



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.096

De 07 de outubro de 2019

Dispõe sobre a gratificação especial de desempenho, de apuração e pagamento mensal, para os agentes de combate às endemias e para os agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

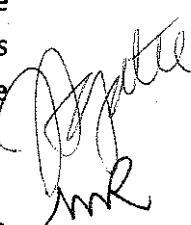
Art. 1º Este decreto regulamenta o art. 5º da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a gratificação especial de desempenho, de apuração e pagamento mensal, para os agentes de combate às endemias e para os agentes comunitários de saúde no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue".

Art. 2º Fará jus ao recebimento da gratificação especial de desempenho:

I – O agente de combate às endemias que desenvolva as atividades de rotina e bloqueio de criadouros nas Equipes de Casa a Casa, que cumprir efetivamente 25 (vinte e cinco) visitas por dia a imóveis domiciliares ou comerciais;

II – O agente comunitário de saúde que desenvolva as atividades de rotina e bloqueio de criadouros nas Equipes de Casa a Casa, que cumprir 1 (uma) visita por mês a cada um dos imóveis domiciliares ou comerciais, cadastrados ou não, dentro de sua área de abrangência;

III - O agente de combate às endemias que atue no cadastro e no acompanhamento de imóveis de risco na Equipe de Pontos Estratégicos, que proceda a 2 (dois) acompanhamentos, mensalmente, a cada um dos imóveis de risco cadastrados;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – O agente de combate às endemias que atue no cadastro e no acompanhamento de imóveis de risco na Equipe de Imóveis Especiais, que visite, mensalmente, 50% (cinquenta por cento) dos imóveis cadastrados;

V – O agente de combate às endemias que proceda à solução de problemas relacionados a imóveis e a terrenos que apresentem problemas de disseminação do vetor de arboviroses na Equipe de Notificação e Reclamação, que resolva, mensalmente, 30% (trinta por cento) dos casos apontados por denúncias e reclamações de municípios;

VI – O agente de combate às endemias que atue nas ações educativas relacionadas às arboviroses na Equipe Instruindo, Educando e Comunicando (IEC), que realizar 25 (vinte e cinco) atividades por mês; e

VII – O agente de combate às endemias que efetivar o controle químico de infestação do *Aedes aegypti* na Equipe de Nebulização, que efetivar a nebulização de 2 (duas) quadras por dia.

§ 1º O pagamento da gratificação prevista no art. 5º da Lei nº 9.465, de 2019, estará condicionado à manutenção, na região de atuação do agente de combate às endemias e do agente comunitário de saúde, do índice larvário igual ou inferior a 1 (um) nas ações trimestrais de Avaliação de Densidade Larvária (ADL).

§ 2º A gratificação estipulada no art. 5º da Lei nº 9.465, de 2019, ficará suspensa até a próxima aferição para o agente de combate às endemias e para o agente comunitário de saúde caso não seja atingido índice larvário igual ou inferior a 1 (um) nas ações de ADL, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º As metas estipuladas neste artigo serão comprovadas por relatório circunstanciado assinado pelo fiscal responsável pelas equipes de agentes de combate às endemias ou de agentes comunitários de saúde.

mensalmente.

Art. 3º A gratificação será apurada e paga

Parágrafo único. Não serão computados para a apuração da gratificação prevista no art. 2º deste decreto:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Os dias de chuva;

II – Os dias em que o veículo que transporta as equipes de agentes de combate às endemias e de agentes comunitários de saúde estiver em manutenção; e

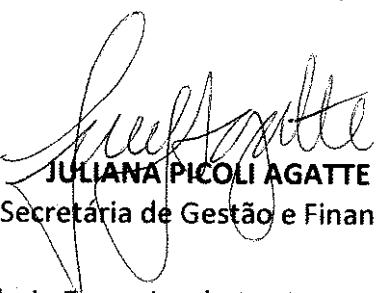
III – Os períodos de gozo de férias, de folga e de falta abonada pelos agentes de combate às endemias e pelos agentes comunitários de saúde.

Art. 4º O pagamento da gratificação será realizado na folha de pagamento do mês subsequente ao de apuração.

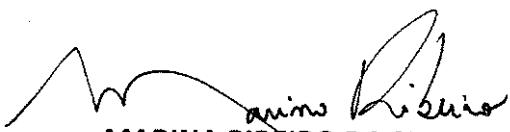
Art. 5º Este decreto entra na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretaria de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. ("MRS/RAP").